

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.934/21-91**

**ERRATA**

**OBJETO:** PROMOVER REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICROSOFT, CONFORME TABELAS REFERENCIADAS NO ANEXO DESTES INSTRUMENTOS, QUE CONTÉM: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, CONTRATOS DE SERVIÇOS ONLINE, FORNECIMENTO DE MÍDIAS, SUPORTE TÉCNICO E A GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS, QUANDO FOR O CASO. DEVEM SER OBSERVADOS OS MODELOS DE LICENCIAMENTO “MPSA”, “SP+” E “EA/EAS/SCE”, CONSIDERANDO A CONTRATANTE COMO AMBIENTE “GOVERNO” PARA AQUISIÇÕES “EM VOLUME”, QUE TEM COMO BASE DE PREÇO AS RESPECTIVAS TABELAS “ERP” (ESTIMATED RETAIL PRICE), EM REAIS (R\$), COM DESCONTO DE NÍVEL “D” DISPONIBILIZADAS PELA MICROSOFT E TAMBÉM NO ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019, COM DESCONTO MÍNIMO DE 9,12% (NOVE VÍRGULA DOZE POR CENTO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS.

A presente errata é realizada para correção/retificação da numeração de cláusulas, parágrafos e itens, no seguinte sentido:

**No Item 10.1.1.11., página 9 do Edital e 71 do processo, consta o seguinte texto:**

10.1.1.11. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

**A correção necessária é a inclusão de ponto na numeração, que passará a contar a seguinte redação:**

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- d) Cédula de identidade;
- e) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- f) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

**No Item 10.1.1.2.2., página 9 do Edital e 71 do processo, consta o seguinte texto:**

10.1.1.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**A correção necessária é a correção da numeração do item, que passará a constar a seguinte redação:**

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- f) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- g) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- i) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- j) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**No Item 19 2., página 16 do Edital e 74 do processo, consta o seguinte texto:**

19 2. A Gestora da Ata somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão;

**A correção necessária é a inclusão de ponto no item, que passará a contar a seguinte redação:**

19.2. A Gestora da Ata somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão;

## Anexo I do Edital

**No Item 7.9.3., folha 29 do Edital e 81 do processo, consta o seguinte texto:**

7.9.3. Produtos e/ou serviços "SUBSCRIPTION" contidos e identificados na tabela de preços **EA/EAS/SCE com pagamento mensal** (Listados como "1Month(s)") poderão ser pagos mensalmente na forma de subscrição e pagos 01 (um) mês após utilização.

**A correção necessária é a numeração do item, que passará a contar a seguinte redação:**

7.8.15. Produtos e/ou serviços "SUBSCRIPTION" contidos e identificados na tabela de preços **EA/EAS/SCE com pagamento mensal** (Listados como "1Month(s)") poderão ser pagos mensalmente na forma de subscrição e pagos 01 (um) mês após utilização.

**No Item 7.9.4., página 29 do Edital e 81 do processo, consta o seguinte texto:**

7.9.4. Os serviços vinculados ao objeto deste Termo de Referência deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência e subcontratação.

**A correção necessária é a numeração do item, passará a contar a seguinte redação:**

7.8.16. Os serviços vinculados ao objeto deste Termo de Referência deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência e subcontratação.

## Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO

Na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**, página 53 do Edital e 93 do processo, consta o seguinte texto:

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

**Parágrafo Quinto.** Os direitos decorrentes deste Contrato eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

**Parágrafo Sexto.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**Parágrafo Sétimo.** Os atestados internacionais deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

**A correção necessária é a alteração do número da Cláusula, que passará de Vigésima Oitava para Vigésima Sétima, com a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

**Parágrafo Quinto.** Os direitos decorrentes deste Contrato eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

**Parágrafo Sexto.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**Parágrafo Sétimo.** Os atestados internacionais deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

**Na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, página 54 do Edital e 93 do processo, consta o seguinte texto:**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**A correção necessária é a alteração do número da Cláusula, que passará de Vigésima Nona para Vigésima Oitava, com a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**Na CLÁUSULA TRIGÉSIMA, página 57 do Edital e 93 do processo, consta o seguinte texto:**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

É competente o foro de XXXXXXXX para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**A correção necessária é a alteração do número da Cláusula, que passará de Trigesima para Vigésima Nona, com a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

É competente o foro de XXXXXXXX para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Informamos que as alterações supracitadas **NÃO** interferem na elaboração da proposta comercial.

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.